



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.248/2.000

“Prorroga o prazo da Lei nº. 2.069/98”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O prazo de requerimento para a regularização de edificações em situação irregular fica prorrogado até **30 de julho de 2001**.

Parágrafo único: Os efeitos desta lei retroagem até o dia **30 de agosto de 2000**.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2.000

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

